

PARECER N° DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.183, de 2023, da Deputada Ana Pimentel, que *confere o título de Capital Nacional do Artesanato Têxtil ao Município de Resende Costa, no Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei nº 3.183, de 2023, da Deputada Ana Pimentel, que *confere o título de Capital Nacional do Artesanato Têxtil ao Município de Resende Costa, no Estado de Minas Gerais.*

Para tanto, a proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município mineiro de Resende Costa.

O início da vigência da lei é previsto para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora narra a história do referido município, com ênfase em sua atividade têxtil.

Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou conclusivamente nas Comissões de Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1041838921>

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Assim, não observamos, na proposição, faltas relacionadas à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos problemas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional do Artesanato Têxtil ao município mineiro de Resende Costa.

A cidade de Resende Costa, localizada na Mesorregião Campos das Vertentes, destaca-se pela sua antiga tradição na produção artesanal de tecidos. Desde o século XVIII, a cidade preserva e transmite, de geração em geração, os conhecimentos e técnicas de tecelagem, que se tornaram uma das principais fontes de renda para as famílias locais. Hoje, com cerca de cem lojas de artesanato e uma população de aproximadamente 11 mil habitantes, Resende Costa se transformou em um importante centro de produção têxtil, atraindo turistas e revendedores de diversas regiões, graças à sua localização estratégica e à construção da rodovia MGC-383, que facilita o acesso da capital do estado à cidade.

A tecelagem artesanal em Resende Costa é muito mais do que uma atividade econômica; trata-se de uma expressão profunda da identidade e da memória coletiva de sua população. A prática da tecelagem é passada de mães para filhas e netas, mantendo vivas as técnicas e tradições que conferem aos produtos têxteis locais um caráter único e autêntico. A atividade, além de contribuir para a preservação do patrimônio cultural imaterial da cidade, também promove uma forte conexão comunitária, onde cada peça tecida é um testemunho da habilidade e dedicação dos artesãos locais.

Alinhamo-nos à autora da proposição, quando afirma que o reconhecimento em tela impulsionará o turismo e a economia local, gerando novas oportunidades de emprego e renda para a população. A cidade, que já é um polo turístico importante, terá na concessão da homenagem a potencialização do fluxo de visitantes, com o consequente fortalecimento do comércio local, o aumento das reservas de quartos de hotéis e a ampliação do consumo em restaurantes.

Além disso, a promoção do artesanato têxtil nacional contribuirá para a competitividade dos produtos locais em mercados nacionais e internacionais, incentivando a sustentabilidade e o crescimento econômico de Resende Costa. O reconhecimento, a nosso ver, também estimulará a criação de políticas públicas e iniciativas voltadas ao apoio e desenvolvimento do artesanato, assegurando que essa tradição cultural continue a prosperar e a enriquecer a vida das futuras gerações.



III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.183, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1041838921>